



INTERESSADO: Sesc – Serviço Social do Comércio		
ASSUNTO: Consulta sobre saída de alunos do regime de tempo integral, no horário de almoço		
RELATOR: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: Nº. 02/15		
PARECER: Nº. 05/15	CEE/RR	APROVADO EM: 07/04/2015

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, em 17 de março de 2015, Carta de Nº 150, por meio da qual a Direção Regional do Sesc-RR consulta a este Colegiado sobre a saída de alunos do regime de tempo integral, das dependências da escola no horário de almoço.

Formalizado o Processo nº 02/15, a Presidente deste Conselho, Conselheira Ilma de Araújo Xaud despachou-o à Conselheira Nildete Silva de Melo para análise e emissão de parecer.

II. MÉRITO:

1. DA UNIDADE SESC-RR

O Centro de Educação SESC-RR encontra-se devidamente credenciado e autorizado a funcionar com Educação Infantil, Ensino Fundamental em tempo integral, Ensino Médio em tempo integral e EJA, 1º segmento, conforme Resolução 30/14-CEE-RR.

Conforme previsto no Projeto Pedagógico da Escola, o Ensino Médio Integral tem duração de três anos letivos, com carga horária anual de 1.640 horas. A implantação de tempo integral para o Ensino Fundamental se dá de forma gradativa, iniciado em 2014, com carga horária mínima de 8h diária e de 1.600 horas anuais de **efetivo trabalho escolar. (grifei)**.

Na consulta feita por meio da Carta Nº 150, o Centro de Educação Sesc-RR questiona sobre a legalidade da saída de alunos do Ensino Fundamental e Médio, das dependências da Instituição, no horário de almoço.

Conforme análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, percebe-se que estes não explicitam a rotina dos alunos do ensino integral, quanto à saída ou não da instituição, no horário do almoço, com retorno à tarde. No entanto, quando a Proposta Pedagógica trata da carga horária, indica a carga horária mínima de 8h diárias de **efetivo trabalho escolar**, cujo termo sugere que fica excluído o período compreendido entre 12 às 14h, destinado ao almoço, embora a instituição disponha de condições para permanência dos alunos no citado período.

Parecer CEE/RR Nº. 05/15



Por outro lado, é pertinente a preocupação da instituição quando vislumbra aspectos relativos à segurança e vulnerabilidade dos alunos, especialmente os do ensino fundamental, que se ausentam da escola, mas não vão para casa.

Considerando o silêncio do Regimento e da Proposta Pedagógica sobre a questão, recorreremos aos conceitos de **ensino de tempo integral e ensino integral**, que, na Proposta Pedagógica são tomados como sinônimos. No entanto, a nosso ver, o primeiro termo sugere referência ao tempo dedicado aos estudos ou atividades educativas, o segundo sugere à abordagem curricular.

Esse entendimento conceitual advém de alguns documentos oficiais como o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação, segundo o qual a educação em tempo integral “*é a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais*”.

Nesse mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, refere-se à *Educação Integral em Tempo Integral* e que *é necessário estender a jornada escolar diária, para oferecer educação integral*.

Percebe-se que a extensão do tempo é uma consequência do tipo de educação que se quer oferecer, não é um ponto de partida ou uma condição para a oferta da educação integral. Assim, não vislumbramos que a saída dos alunos das dependências da instituição no horário de almoço descaracterize a Educação de Tempo Integral.

Contudo, visando à segurança e integridade dos alunos, sugerimos que, **no uso da sua autonomia, a escola decida, juntamente com os pais** sobre tais procedimentos e faça constar na sua Proposta Pedagógica.

III – VOTO DA RELATORA:

Por todo o exposto, opino para que se responda à consulta nos termos do presente Parecer.

a) Nildete Silva de Melo - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Parecer CEE/RR Nº. 05/15



Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 07 de abril de 2015.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

**LEILA SOARES DE SOUSA
PERUSSOLO**
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABOIA VILARINS**
Membro da CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

Parecer CEE/RR Nº. 05/15